



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

PARECER FINAL DA COMISSÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO
003/2015/SMI.**

**OBJETO: SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS
RUAS DO MUNICÍPIO – PAC I**

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No dia e hora consignados no edital, a comissão julgadora reuniu-se na sala de reuniões do Gabinete de Compras, licitações e Contratos, com vistas a efetuar o julgamento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação para o processo licitatório supra mencionado. Na oportunidade fizeram-se representar as empresas: **CONCRECOR OBRAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 02.493.319/0001-21, representada por Adriano Junges, RG: 9040668593-SSP/RS e **T TERRASUL SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES LTDA** CNPJ: 10.553.183.0001-26, representada por MATEUS LEONIDAS RIBEIRO SANTOS, RG: 3081519815, sagrando-se vencedora a empresa **T TERRASUL SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES LTDA**, com pareceres positivos em relação as análises: contábil referente a qualificação econômica financeira; das planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, os quais encontram-se nos autos do processo.

DO PEDIDO DE DILIGÊNCIAS

Após o encaminhamento das planilhas para o setor de engenharia da Secretaria de Município de Infraestrutura, o mesmo informou que não estava conseguindo entrar em contato com a empresa fato que gerou a edição pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos de um ato decisório



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

para que a Comissão de Licitações notifica-se a empresa **T TERRASUL SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES LTDA** solicitando que a mesma apresente-se as planilhas readequadas, fato que ocorreu e recebeu parecer favorável pelo setor de engenharia supra mencionado, conforme documento anexo aos autos do processo. Outrossim, no mesmo ato a pedido do Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos a Comissão de Licitações solicitou que a Coordenadoria de Projetos e Fiscalização de Obras Contratadas efetua-se a título de diligências, a investigação e manifestação quanto a aptidão da empresa para o desempenho da atividade (Capacidade operativa), comprovando a sua disponibilidade de pessoal, ferramental e equipamentos adequados para bem executar o contrato.

DAS DILIGÊNCIAS

A Coordenadoria de Projetos e Fiscalização de Obras Contratadas, realizou as diligências em dia e hora constantes no documento anexo ao processo, a qual constatou que a empresa não possui aptidão para exercer a obra objeto do processo supramencionado.

DO RECURSO DA EMPRESA EM RELAÇÃO ÀS DILIGÊNCIAS

Após as diligências apresentadas pela Coordenadoria de Projetos e Fiscalização de Obras Contratadas a Comissão de Licitação embasada no Art 5º inciso LV da Constituição Federal abriu prazo para que a empresa apresentasse sua defesa, a qual foi enviada tempestivamente e encaminhada para análise da Coordenadoria de Projetos e Fiscalização de Obras Contratadas.

DA RESPOSTA DA COORDENADORIA EM RELAÇÃO AO RECURSO DA EMPRESA

A Coordenadoria após análise do Recurso Administrativo apresentou parecer arguindo que a empresa em sua defesa não apresentou justificativas substanciais para alterar seu posicionamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

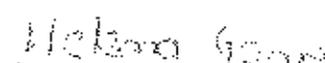
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

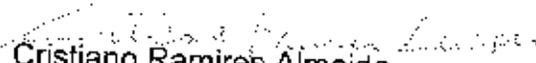
DA CONCLUSÃO FINAL

Diante dos fatos apresentados, a comissão considerando as divergências entre as diligências da Coordenadoria de Projetos e Fiscalização de Obras Contratadas e o Recurso da Empresa, além da falta de substancialidade apresentada na resposta da Coordenadoria ao Recurso da Empresa, ratifica sua decisão exarada anteriormente mantendo habilitada a empresa **T TERRASUL SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES LTDA.** Porém, a comissão entende que a presente obra tem grande importância social e política para o Município e que sua inexecução ou execução parcial poderá ocorrer infortunos a Administração Pública. Em virtude dos argumentos citados a comissão encaminha o presente processo para deliberação superior do Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos sugerindo a revogação do presente processo, sendo o mesmo reeditado em data posterior, tomando-se o cuidado de fazer constar no termo editalício a análise da capacidade operacional das licitantes como requisito para sua habilitação, visando resguardar a Administração Pública.

Rio Grande, 18 de novembro de 2015.


Geovani Moreira de Lima
Presidente


Maria Helena Rodrigues Gomes
Membro


Cristiano Ramires Almeida
Membro